



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
SECRETARIA GERAL

PROCESSO: 0013/2026.

**AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DA DEMANDA PRETENDIDA, NOS MOLDES PROPOSTOS NO DOCUMENTO EM TELA.**

Autorizo   
Não autorizo

Com base no art. 11º, inciso VI da Resolução legislativa nº 007/2023.

Decide-se:

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP): ( ) sim ( X ) não ( justifique )

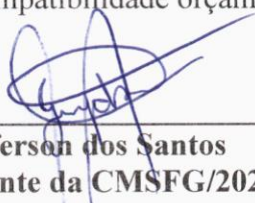
Elaboração da Análise de Risco / Mapa (ou Matriz) de Riscos: ( ) sim ( X ) não ( justifique)

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ETP E ANÁLISE DE RISCO**

Considerando que a presente contratação se refere à aquisição de 52 (cinquenta e duas) unidades de ovos de Páscoa industrializados (chocolate ao leite – 320g a 360g), para distribuição gratuita a servidores e vereadores, conforme relatório do DRH e autorização da Lei Ordinária Municipal nº 2.513/2025, trata-se de bem comum, padronizado, de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado, com requisitos objetivos já definidos no DFD e no Termo de Referência.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, em contratação direta, o ETP e a análise de riscos integram a instrução “se for o caso”, sendo admissível sua dispensa quando não agregarem ganho proporcional ao planejamento. Assim, dispensa-se a elaboração desses artefatos, uma vez que os riscos relevantes são simples e concentram-se no recebimento/execução, já mitigados por: especificações e critérios objetivos no TR, pesquisa de preços e conferência no recebimento, com possibilidade de recusa/substituição de produtos em desconformidade (ex.: embalagem violada/amassada, ovo quebrado/trincado/deformado, validade insuficiente e rotulagem incompleta).

Registra-se que a dispensa não afasta a obrigatoriedade do DFD, do TR com critérios de aceitação, da pesquisa de preços e da compatibilidade orçamentária, que instruirão o processo.

  
\_\_\_\_\_  
**Geferson dos Santos**  
**Presidente da CMSFG/2025**